



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	8
Extrato	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11
Terceiro Setor	11
Extrato - Termo de Colaboração	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Institui o programa de recuperação fiscal – REFIS (físico ou jurídico), no Município de Suzanópolis/SP, e da outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído no município de Suzanópolis/SP, o “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS”, que se destina a:

I – promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes (pessoa física ou jurídica), relativos a tributos municipais e demais receitas classificadas como não tributárias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excluindo-se as ações fiscais com decisão transitada em julgada;

II – possibilitar à recuperação das empresas que atuam ao Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, bem como ao contribuinte pessoa física;

Parágrafo único. O REFIS, será administrado pelo setor de Arrecadação Municipal, ouvido o Setor Jurídico, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais, incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada a partir do primeiro dia útil após a publicação da presente lei complementar, sendo que somente ingressarão no REFIS os contribuintes que formalizarem a opção até 15 de dezembro de 2026.

Art. 3º A consolidação dos débitos tributários e não tributários será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos abaixo:

I – pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) de multa e dos juros de mora;

II – em até 03 (três) parcelas com a redução de 80% (oitenta por cento) de multa e dos juros de mora;

III – em até 06 (seis) parcelas com redução de 70% (setenta por cento), de multa e dos juros de mora;

IV – em até 09 (nove) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento), da multas e juros de mora;

V – em até 12 (doze) parcelas com redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora;

VI – a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Em caso de dívidas ajuizadas, só será permitido o REFIS mediante recolhimento prévio das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 3º Deferido o pedido de inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir deste momento, com direito de requerer certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa.

Art. 4º Os débitos serão parcelados em parcelas mensais iguais e sucessivas, com vencimento da primeira no ato da opção e as demais com vencimentos a cada trinta (30) dias, acrescidas tão somente da correção monetária.

Art. 5º O parcelamento poderá ser feito em no máximo vinte e quatro (24) meses, desde que o valor mínimo da parcela seja igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e igual ou superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta Lei Complementar.

Art. 7º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo setor de Arrecadação Municipal.

Art. 8º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Autoridade Tributária Municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente ao tributo abrangido pelo REFIS, e não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 3 de 11

incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III – falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

IV – cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Suzanópolis e assumirem solidariamente em a cindida as obrigações do REFIS;

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

VI – inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º A exclusão de contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias prestadas.

Art. 10. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos efeitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos por parte do contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo único – Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar com as custas e despesas processuais e, se cabíveis, também honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 11. As obrigações dos contribuintes decorrentes de opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeitos de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 12. O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo de debito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores líquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no “caput” não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§2º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor do seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzanópolis, 19 de Março de 2026

Gerso Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.517 DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para os fins que especifica e da outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 46.003,98 (quarenta e seis mil, três reais e noventa e oito centavos), referente ao Ciclo 1 da referida Lei Federal n. 14.399/2022, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, distribuído nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.02.03 Departamento de Cultura

13.392.0025.2156 Organização de Eventos Culturais

3.3.90.31.00Prem.Cult., Artísticas, Científicas, Desp. e Outras ...8.243,17

13.392.0025.2156 Organização de Eventos Culturais

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....4.190,81

13.392.0025.2156 Organização de Eventos Culturais
3.3.50.41.00

Contribuições.....17.500,00

13.392.0025.2156 Organização de Eventos Culturais

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....1.070,00

Total

.46.003,98

Artigo 2º. - O crédito na forma do artigo 1º. coberto por excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício e do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior

Superávit

Financeiro.....2.243,17
.....2.243,17

02 PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 4 de 11

1719.60.0.1.00.00 Transferências Aldir Blanc Lei n.
14.399/202243.760,81

Total

.....
...46.003,98

ARTIGO 3º Fica autorizado o Poder Executivo criar despesas, bem como, efetuar remanejamento entre as classificações de despesas 33.90.39, 33.60.41, 33.50.41, 33.50.48, respeitando o valor total desde crédito especial, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

ARTIGO 3º Ficam alterados os anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanópolis, 19 de Março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.518 DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Créditos Especiais* na importância de *R\$21.786,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta e seis reais)*, nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 02.02SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.02.02 Depart. de Ensino Fundamental e Educação Infantil

12.365.0024.2125.0000Prêmio Excelência Educacional..... 11.986,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.02.02 Depart. de Ensino Fundamental e Educação Infantil

12.365.0024.1045.0000Prêmio Excelência Educacional.....9.800,00

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Total

.....
....21.786,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior.

Superávit Financeiro

.....21.786,00

Total

.....
....21.786,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 19 de Março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.519 DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Especial Suplementar* na importância de *R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)*, nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020204 F. NAC. DESENV. DA EDUCAÇÃO DE BASE - FUNDEB

Ficha: 619 - 12.361.0030.2164.0000 Ens. Infantil e Fundamental - VAAR.....290.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil FR-05

Ficha: 620 - 12.361.0030.2164.0000Ens. Infantil e Fundamental - VAAR.....30.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - INTRA OFSS FR-05

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício assim descrito

02 PODER EXECUTIVO

1000.00.0.0.00.00 Receita correntes

1700.00.0.0.00.00 Transf. Correntes

1710.00.0.0.00.00 Transf. Da União e Suas Entidades

1715.52.0.0.00.00 Transf. Da União e Suas Entidades

1715.52.1.0.00.00 Transf. Da União Compl. VAAR - Principal320.000,00

Total

.....
.....320.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 19 de Março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 5 de 11

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.520 DE 19 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Especial Suplementar* na importância de *R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais)*, na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

0209 Depart. De Infraestrutura Urbana e M. Ambiente

020904 Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.541.0062 Meio Ambiente e Sustentabilidade

18.541.0062.1229.0000 Contrato BB/FECOP nº. 101/2025.....119.000,00

4.4.90.51- Equipamento e Material PermanenteFR 02

Total

..119.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício.

02 PODER EXECUTIVO

2000.00.0.0.00.00 Receita de Capital

2400.00.0.0.00.00 Transferências de Capital

2422.00.0.0.00.00 Transf. De Convênios do Estado, DF e de Suas Entidades

2422.99.0.1.00.00 Outras Transf. de Convênio do Estado.....119.000,00

Total

....119.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias Suzanópolis, 19 de Março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.521 DE 19 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Créditos Especiais Suplementares* na importância de *R\$444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)*, distribuídos nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 622 - 10.301.0036.2184.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....51.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

801-007 Emenda Parlamentar n. 2025.01968467 FR-02

Ficha: 623 - 10.301.0036.2184.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....51.000,00

3.3.90.34.000. DESP. DE P. DECOR. DE CONTR. DE TERCERIZAÇÃO

801-007 Emenda Parlamentar n. 2025.01968467 FR-02

Ficha: 624 - 10.301.0036.2184.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....83.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

801-009 Emenda Parlamentar n. 2025.107.75014 FR-02

Ficha: 626 - 10.301.0036.2185.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.... 102.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

800-008 Emenda Parlamentar n. 2025531340006 FR-05

Ficha: 627 - 10.301.0036.1104.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....153.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

801-008 Emenda Parlamentar n. 2025.109.74864 FR-02

Ficha: 628 - 10.301.0036.2184.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

801-011 Emenda Parlamentar n. 1856/2025-20253236696 FR-02

Total

....444.000,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, ou seja, 2025

Superávit

Financeiro:

..... 444.000,00

Total

..444.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 6 de 11

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 19 de Março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.522 DE 19 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Créditos Adicional Suplementar* na importância de *R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)*, distribuído na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020902 SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ficha: 473 - 15.451.0060.1178.0000 Contr. de Galerias de Águas Pluviais160.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações FR-01

Total

.....160.000,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, ou seja, 2025

Superávit	Financeiro:
.....160.000,00	

Total

.....160.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 19 de Março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO N° 1.905 , DE 19 DE MARÇO DE 2026

"Homologa a BNCC computação e a organização do currículo municipal de educação de Suzanópolis - Estado de São Paulo"

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CONSIDERANDO a **Base Nacional Comum Curricular - BNCC** como um o documento de caráter normativo, homologado em 2017 para as etapas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

CONSIDERANDO o **DECRETO N° 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022-** que estabelece as *Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC*.

CONSIDERANDO o **DECRETO CNE/CEB N° 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática,**

CONSIDERANDO que o município de Suzanópolis é adepto ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual possuindo instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que o Currículo Paulista é um documento construído em regime de colaboração, que contextualiza a BNCC na realidade do estado e municípios paulistas. Em sua construção, considera além da BNCC, os currículos e as orientações curriculares das redes públicas municipais e estadual de ensino e das redes privadas, representativos de diferentes localidades do estado,

CONSIDERANDO que a **EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA** já compõe o complemento ao Currículo Paulista,

CONSIDERANDO a necessidade de evidência da organização do currículo escolar sobre a implementação da BNCC-computação e integração curricular de educação digital e midiática;

DECRETA:

Art. - 1º - Fica regulamentado que as competências e habilidades prescritas na BNCC - Computação serão desenvolvidas de modo transversal nos diversos Componentes do Currículo nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, considerando:

I - Educação Infantil (Maternal I e II, e Etapa I e II) articulados aos Campos de Experiências;

II - Ensino Fundamental Anos Iniciais transversalmente aos Componentes Curriculares;

III - O Complemento ao Currículo Paulista - Educação Digital e Midiática como Documento que define a transversalidade das habilidades curriculares ao desenvolvimento das habilidades do Componente Curricular de Computação.

Art. - 2º - A mobilização do Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital será realizada de forma interdisciplinar e transversal com as demais áreas dos conhecimentos e disciplinas que já integram a matriz curricular da educação infantil e dos anos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 7 de 11

iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, *notebooks*, *tablets*, *kits* de robótica, *kits* de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - Educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - Pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - Educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Às unidades escolares compete estabelecer ações de esclarecimento e apoio às escolas com a finalidade de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais:

I - Estabelecer políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e

II - Orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

Art. 5º - Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas neste Decreto.

Art. 6º - O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da

Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado - AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - Para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

Art. 7º - Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma deste Decreto.

Art. 8º - No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Art. 9º - Este decreto confirma as práticas pedagógicas já realizadas nos anos pregressos sobre a educação tecnológica e midiática e organiza os conceitos e aplicabilidades.

Art. 10º - As plataformas digitais já inseridas na rotina escolar, aderidas em parceria com o governo do Estado de São Paulo e Sistema Apostilado, como Elefante Letrado, Matific e a Plataforma Iônica, também incorporarão o montante.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanópolis/SP, em 19 de março de 2026

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 8 de 11

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO E DO TERMO ADITIVO V TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 025/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Supressão de 04 (quatro) veículos inservíveis para esta administração e Acréscimo de quantitativo consistente na inclusão de mais 02 (dois) pertencentes à frota de veículos desta municipalidade, abaixo discriminado:

Da Supressão:

Nº	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	Citroen C3 Hatch GLX 1.4 8V Flex	EGI5904	2012
02	Volkswagen Kombi Standard 1.4 8V Total Flex	EGI5909	2013
03	Mercedes Benz Ônibus Induscar Apache A	DJB7738	2003
04-	Citroen Jumper Minibus 2.3 HDI	FFX1431	2013

Do Acréscimo:

Nº	VEÍCULO	PLACA	ANO/MO D-ELO	UTILIZAÇÃO EX: Transporte Saúde	ACES- SORIOS	MOD- SEG. (100 % FIPE)	DANOS MATERIAIS (R\$)	DANOS CORPORAIS (R\$)	DANOS MORAIS (R\$)	APP (Morte acidental) (R\$)	APP (Invalidez) (R\$)	APP (Despesas) (R\$)	GINCHO 24h	Danos aos vidros, retrovisores , lanternas e faróis
01	PEUGEOT EXPERT (ADAPTAD O EM AMBULÂ CIA).	UEZ9154	2025/2025	TRANSPORTE DOS PACIENTES SETOR DE SAÚDE	GIROFLEX ETC.	TOT AL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	SIM	SIM
02	CITROEN AIRCROSS 7 SH	UGO1D6 4	2026/2026	TRANSPORTE DOS PACIENTES SETOR DE SAÚDE		TOT AL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	SIM	SIM

2. DO PREÇO:

2.1. O valor total do contrato com os aditivos que até o presente momento é no montante de **R\$ 94.286,57 (noventa e quatro mil e duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, com a supressão de 04 (quatro) veículos no valor de **R\$ 3.701,37 (três mil e setecentos e um real e trinta e sete centavos)**, e com o acréscimo de mais 02 (dois) veículos no valor de **R\$ 2.296,81 (dois mil e duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**, o valor total do Contrato passa a ser de **R\$ 92.882,01 (noventa e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e um centavos)**, equivale a um total aditado até o presente momento do valor inicial do Contrato de aproximadamente 7.195% (sete, vírgula dezenove e meio por cento), conforme demonstrativo contido na tabela abaixo:

Valor da Supressão de cada veículo R\$	Valor Total da Supressão
--	--------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 9 de 11

Citroen C3 Hatch GLX 1.4 8V Flex – Placa EGI5904 – Ano/Modelo 2012/2012 R\$ 378,38	R\$ 3.701,37
Volkswagen Kombi Standard 1.4 8V Total Flex – Placa EGI5909 – Ano/Modelo 2013/2014 R\$ 532,62	
Mercedes Benz Ônibus Induscar Apache A – Placa DJB7738 - Ano/Modelo 2003/2003 R\$ 2.083,91	
Citroen Jumper Minibus 2.3 HDI – Placa FFX1431 - Ano/Modelo 2013/2014 R\$ 706,76	

Valor proposta de inclusão veículo R\$	Valor total da contratação atual R\$	Valor total da contratação com a supressão e acréscimo R\$
(PEUGEOT EXPERT (ADAPTADO EM AMBULÂNCIA) - R\$ 1.096,81 – Placa UEZ9I54 – Ano/Modelo 2025/2025	R\$ 94.286,57	<u>R\$ 92.882,47</u>
CITROEN AIRCROSS 7 SH – Placa UGO1D64 – Ano/Modelo 2026/2026 R\$ 1.200,00		

O termo aditivo de acréscimo ou supressão, há previsão legal nos termos do art. 124, I, “b” c/c art. 125, da Lei 14.133, de 2021, e cláusula 16.2. do contrato acima mencionado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Suzanópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - PODER EXECUTIVO

020302 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.99 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0040.2230.0000 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Ficha n. 265.....R\$ 2.296,81

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

4.1. A justificativa para a supressão, se dá pelo fato que os veículos tornaram se inservíveis para esta administração, sendo mais vantajoso leiloar esses bens públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 10 de 11

A justificativa para o referido acréscimo baseia-se na necessidade de inclusão do veículo especificado em epígrafe, haja vista que o mesmo até o presente momento não foi incluído no rol de veículos segurados, sendo que a única forma de incluí-lo é através da celebração do presente termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis (SP), 16 de março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Onde se lê: **R\$ 92.882,01 (noventa e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e um centavos).**

Leia-se: **R\$ 94.284,90 (noventa e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).**

Onde se lê: **R\$ 2.296,81 (dois mil e duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).**

Leia se: **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).**

Onde se lê: **7.195% (sete, vírgula dezenove e meio por cento).**

Leia se: **8,81% (oito, oitenta e um por cento).**

Onde se lê: **(PEUGEOT EXPERT (ADAPTADO EM AMBULÂNCIA) - R\$ 1.096,81 – Placa UEZ9I54 – Ano/Modelo 2025/2025**

Leia se: **(PEUGEOT EXPERT (ADAPTADO EM AMBULÂNCIA) - R\$ 2.500,00 – Placa UEZ9I54 – Ano/Modelo 2025/2025.**

Prefeitura Municipal de Suzanópolis (SP), 18 de março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1401

Página 11 de 11

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2026

Chamada Pública	Nº 001/2026
Processo	Nº 010/2026
Contrato	Nº 015/2026
Contratada	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA - (GRUPO FORMAL) - CNPJ: 08.227.170/0001-15
Objeto	É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Vigência	O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.
Valor	R\$ R\$ 229.964,30 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Suzanópolis, 16 de Março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, HOMOLOGADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2022).

A Prefeitura Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público nº 001/2022, para o cargo de **Professor I - Infantil** que compareçam no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, munido(a) dos documentos exigidos no Edital e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 02/1993) e Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar Municipal nº 031/2009), para assumir o cargo, que obedecerá a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022, sendo o(a) convocado(a):

PROFESSOR I - INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
10	12017	BÁRBARA LUISA MIRANDA

O(a) convocado(a) deverá apresentar-se no Setor do Departamento de Pessoal com os documentos constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2022, e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 02/1993) e Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar Municipal nº 031/2009), a partir da publicação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

A partir da publicação no Diário Oficial do Município de Suzanópolis, após entrega dos documentos no Departamento de Pessoal, serão efetuados exames

médicos para a constatação de aptidão física e mental.

Esta convocação deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 1.601/2022 que dispõe sobre a homologação do Concurso Público nº 001/2022, para ampla divulgação.

Suzanópolis/SP, 19 de março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS,
ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
003/2026**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SUZANÓPOLIS

CNPJ: 07.770.706/0001-81

OBJETO: O presente Termo de Parceria tem por objetivo colaborar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações socioassistenciais nas atividades desenvolvidas pela Entidade, que tem por objetivo o atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, também aos seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, a inclusão social, apoio aos familiares e o pleno exercício de sua cidadania, atendendo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE.

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

USUÁRIOS: Pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores.

VALOR R\$: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Suzanópolis/SP, 19 de março de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL